



ESTADO DO MARANHÃO
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 431 /24

Altera a redação do art. 1 da Lei nº 9.416,
De 13 de julho de 2011 e dá outras providencias.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9416, de 13 de julho de 2011, que considera de utilidade publica o Instituto Nacional dos Colonos-INCOLONOS, com sede e foro no município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública Instituto Cidadania e Ação Social-ICAS, com sede e foro no município de São Luís – Ma, com o CNPJ Nº 12.109.245/0001-30.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Plenário Gervasio Santos do Palácio Manoel Beckam, 15 de outubro de 2024.

Dep. Andréia Martins Rezende.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado objetiva incluir o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Lei de reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto, além de alterar o nome , sede e foro, que passa a ser no município de São Luís.



ESTADO DO MARANHÃO
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 431/24

Altera a redação do art. 1 da Lei nº 9.416,
De 13 de julho de 2011 e dá outras providencias.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9416, de 13 de julho de 2011, que considera de utilidade publica o Instituto Nacional dos Colonos-INCOLONOS, com sede e foro no município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública Instituto Cidadania e Ação Social-ICAS, com sede e foro no município de São Luís – Ma, com o CNPJ Nº 12.109.245/0001-30.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Plenário Gervasio Santos do Palácio Manoel Beckam, 15 de outubro de 2024.

Dep. Andréia Martins Rezende.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado objetiva incluir o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Lei de reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto, além de alterar o nome , sede e foro, que passa a ser no município de São Luís.



ESTADO DO MARANHÃO
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 431 /24

Altera a redação do art. 1 da Lei nº 9.416,
De 13 de julho de 2011 e dá outras providencias.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9416, de 13 de julho de 2011, que considera de utilidade publica o Instituto Nacional dos Colonos-INCOLONOS, com sede e foro no município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública Instituto Cidadania e Ação Social-ICAS, com sede e foro no município de São Luís – Ma, com o CNPJ Nº 12.109.245/0001-30.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Plenário Gervasio Santos do Palácio Manoel Beckam, 15 de outubro de 2024.

Dep. Andréia Martins Rezende.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado objetiva incluir o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Lei de reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto, além de alterar o nome , sede e foro, que passa a ser no município de São Luís.

INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS – INCOLONOS
CNPJ: 12.109.245/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

2o. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.864

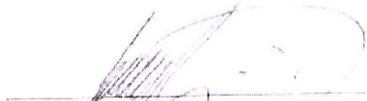
Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nessa cidade de São Luis, Estado do Maranhão, realizou a **Assembleia Extraordinária** do **INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS - INCOLONOS**, em primeira convocação às 09:00 horas, na Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luis – MA, CEP 65.076-480, com a presença de 1/5 dos associados, e após verificado pelo Diretor Presidente Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho, que o número legal já estava presente. Iniciou a Assembleia e convidou o Sra. Mirley Passos dos Reis, para secretariar os trabalhos, dando início aos trabalhos o Diretor Presidente solicitou a mim, a secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos dos associados, afixado em lugar próprio na sede do Instituto no dia 04/03/2024, o qual passo a transcrever o referido **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**; O Diretor Presidente do **INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS**, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 35º, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 26 de março de 2024, em primeira convocação para às 09:00, com a presença de 1/5 do número dos associados; tendo como local a Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luis – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

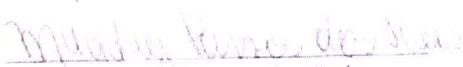
I – CORREÇÃO DE ENDEREÇO

II – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

III - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Lido o Edital, eu Mirley Passos dos Reis, passo ao Diretor Presidente o Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho a palavra, em seguida, o Diretor Presidente agradece a presença de todos, e dar início aos trabalhos e de imediato passa para o primeiro item de Pauta; **I- CORREÇÃO DE ENDEREÇO**, o Sr. Jurandir ressalta a que devido a uma divergência no endereço com a inscrição no cadastro imobiliário faz-se necessário uma correção no endereço da entidade o qual está como **Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luis – MA, CEP 65.076-480**, e de acordo com o inscrição imobiliária nº **08110148012300000** o endereço correto é **Avenida Ipanema/Rua Canada, 0, Quadra 01 Lote 9, bairro Olho D'Água, São Luis – MA, CEP: 65.074-480**, todos os presentes concordam com a correção e dando sequência ao terceiro item de pauta; passa para o primeiro item da pauta: **I – Alteração da denominação social** – O presidente esclarece que devido aos novos objetivos da entidade, seria bom uma alteração do nome, o qual foi aberta para sugestão da nova denominação social, nesse momento pede a palavra a senhora. Alice Maria Furtado Muniz Borges e sugere o nome de **INSTITUTO GESTÃO DE PESSOAS E OBRAS SOCIAIS**, em seguida O senhor Jurandir Ferro do Lago Filho e sugere **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, feito a sugestão dos nomes e colocado em votação, foi escolhido pela maioria dos presentes o nome **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, passando para item III da pauta **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, o Presidente esclarece que o estatuto social precisa ser alterado no seu art.1º, Parágrafo segundo para que não haja nenhuma divergências com os atos arquivados, solicita que seja consolidado o estatuto social e que proceda a referida alteração nos órgão competentes. O Presidente passa a palavra aos presentes, para saber se há alguma manifestação de alguém presente, já que, foi concluído os itens das pautas, e por nada mais haver a discutir nesta assembleia, o Presidente Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho, dar por encerrada esta Assembleia Extraordinária, e ressalva que em anexo a esta ata, segue, para que se der o devido registro; e Eu, Mirley Passos dos Reis como secretária, lavro esta ata, e juntamente com o Presidente e todos presentes, assinamos abaixo, São Luis-MA, 26 de março de 2024.


Jurandir Ferro do Lago Filho
Presidente da Assembleia


Mirley Passos dos Reis
Secretária da Assembleia

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT156950KTTSPWUQAMBUXF21,
08/05/2024 12:05:22, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL..., Total R\$ 38,64
Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.865** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.864**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luís, 08 de Maio de 2024.
Júlio César Martins Araújo
Escrivente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGTER156950LNSYC238PKAT1H82,
08/05/2024 12:05:23, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL..., Total R\$ 90,95
Emol R\$ 81,96 FERC R\$ 2,45 FADEP R\$ 3,27 FEMP R\$ 3,27 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.865** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.864**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luís, 08 de Maio de 2024.
Júlio César Martins Araújo
Escrivente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV156950071DVJCF6UQVLF76,
08/05/2024 12:05:21, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL..., Total R\$ 12,50
Emol R\$ 11,30 FERC R\$ 0,32 FADEP R\$ 0,44 FEMP R\$ 0,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.865** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.864**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luís, 08 de Maio de 2024.
Júlio César Martins Araújo
Escrivente

RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.864

ASSINATURA DOS PRESENTES:

1. *Miguel Vasconcelos*
2. *Almeida da Silva*
3. *Luiz Carlos da Silva*
4. *Alfonso de T. Cavalcanti*
5. *Isaac de Souza Lima*
6. *João Francisco de M. Santos*
7. *João de Deus*
8. *Amorim*
9. *João de Deus*
10. *Edson Santos Reis*
11. *Francisco Rodrigues Filho*
12. *Jose Luíz de M. dos Reis*
13. *João de Deus*
14. *Almeida Wilson dos Reis Lima*
15. _____

INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS – INCOLONOS
CNPJ: 12.109.245/0001-30



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nessa cidade de São Luís, Estado do Maranhão, realizou a **Assembleia Extraordinária** do **INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS - INCOLONOS**, em primeira convocação às 09:00 horas, na Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.076-480, com a presença de 1/5 dos associados, e após verificado pelo Diretor Presidente Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho, que o número legal já estava presente. Iniciou a Assembleia e convidou o Sra. Mirley Passos dos Reis, para secretariar os trabalhos, dando início aos trabalhos o Diretor Presidente solicitou a mim, a secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos dos associados, afixado em lugar próprio na sede do Instituto no dia 11/09/2023, o qual passo a transcrever o referido **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**; O Diretor Presidente do **INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS** convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 19º, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 01 de novembro de 2023, em primeira convocação para às 09:00, com a presença de 1/5 do número dos associados; tendo como local a Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luís – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

II - ALTERAÇÃO ATIVIDADES – CNAE

II - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Lido o Edital, eu Edson Santiago Raposo, passo ao Diretor Presidente o Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho a palavra, em seguida, o Diretor Presidente agradece a presença de todos, e dar início aos trabalhos e de imediato passa para o primeiro item de Pauta: **I- Alteração de endereço**, o Sr. Jurandir ressalta a que o endereço do **INCOLONOS** fica alterado o endereço da entidade para **Rua Canadá, nº 9, Parque Smithland, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.076-480**, todos os presentes concordam com a alteração e dando sequência ao terceiro item de pauta: **II – Alteração de Atividades - CNAE**; o Presidente o Sr. Jurandir Ferro do Lago Filho, começa a esclarecer o porquê estamos alterando os objetivos incluindo novas atividades, ampliando com isto, nossa abrangência de atuação, com a perspectiva de novos projetos, buscando assim novos desafios para alcançar os objetivos do **INSTITUTO NACIONAL DOS COLONOS** e para que não haja dúvida do processo realizado e que fique registrada em Assembleia, os nossos novos CNAE's que serão acrescentados são os seguintes: 9430-8-00-Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 0312-4-04- Atividades de apoio à pesca em água doce; 7020-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7490-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 7820-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 7830-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8412-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; 8541-4-00 Educação profissional de nível técnico; 8599-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 8610-1-01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 8660-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 8690-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 9493-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 9499-5-00-Atividades associativas não especificadas anteriormente; todos os presentes entenderam a necessidade da alteração de atividades e em seguida passamos para o item III da ordem do dia **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, o Presidente esclarece que o estatuto social precisa ser alterado do art.1º ao art. 44º para que possa atender as necessidades e alcançar os objetivos e finalidades sendo regido pela Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil, atendendo naquilo que couber, o disposto na Lei nº. 13.019/2014, com as suas devidas alterações trazidas pela Lei nº. 13.204/2015, Lei 9.790/99, atuando dentro da lei que regulamenta, bem como capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetos da parceria, poderão se habilitar para chamamentos públicos através de planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação no território nacional de acordo com a Constituição Federal no intento de garantir a efetivação do direito a todos, a Constituição Federal de 1988 instituiu pontualmente as funções do Estado na sua consecução; no art. 150, art. 196, art.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 1º Sob a denominação de **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - ICAS**, fundado em 19 de dezembro de 1982, é uma organização de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado e que atua em todo o território nacional, pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, legalmente constituída e de caráter de assistência social, educação, saúde, cultura e com seus objetivos e finalidades voltados para a promoção de atividades de relevância pública e social, que se regerá de acordo com as normas estatutárias, sendo regido pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil, atendendo naquilo que couber, o disposto na Lei nº. 13.019/2014, com as suas devidas alterações trazidas pela Lei nº. 13.204/2015, Lei 9.790/99, atuando dentro da lei que regulamenta, bem como capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetos da parceria, poderão se habilitar para chamamentos públicos através de planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação, no território nacional de acordo com a Constituição Federal no intento de garantir a efetivação do direito a todos, a Constituição Federal de 1988 instituiu pontualmente as funções do Estado na sua consecução: no art. 150, art. 196, art. 197 da Constituição Federal de 1988 e pelas leis pertinentes.

Parágrafo primeiro - No texto deste o estatuto e na identificação em geral o nome do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** se equivale à denominação da entidade.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** tem sede e foro na rua Ipanema/Canada, 0, Quadra 01 Lote 9, bairro Olho D'Água, São Luís – MA, CEP: 65.067-480.

Parágrafo terceiro - Os núcleos regionais são instâncias administrativas e operacionais do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, com o objetivo de facilitar a prestação dos serviços específicos no art. 4º e executar projetos, programas e plano de ação aprovado em Assembléia Geral.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** tem as finalidades voltadas à promoção de atividades de relevância pública e social a que consiste em:

- I - Promoção da assistência social
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - Promoção da saúde
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Parágrafo primeiro - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, atuará também em regime de parceria, para atingir seus objetivos sociais, com pessoas naturais, grupos informais, Entidades do terceiro setor nacionais e internacionais e associações congêneres, empresas privadas e do sistema

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

0002

financeiro nacional e interacional, consulados, embaixadas, governos estaduais, distrital, municipal, federal, consórcios públicos, órgãos e autarquias governamentais.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** executará suas atividades por meio de projetos, programas, parcerias, convênios ou planos de ação através do fornecimento de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições e órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Parágrafo terceiro - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** No desenvolvimento de suas atividades o ICNSF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, da probidade e da publicidade;

Parágrafo quarto - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, tem como objetivo as seguintes atividades:

- a) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- b) Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- c) Atividades de apoio à pesca em água doce;
- d) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- e) Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- f) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- g) Locação de mão-de-obra temporária;
- h) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- i) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- j) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- k) Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- l) Educação profissional de nível técnico;
- m) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- n) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- o) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- p) Atividades de apoio à gestão de saúde;
- q) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- r) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- s) Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 4º - A fim de ampliar suas finalidades, o **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, trabalho, emprego e renda (**coordenação, diretorias, incubadoras, núcleos e outros**), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para Fomentar, apoiar, e promover suas atividades, seus objetivos e suas finalidades, fica este Estatuto regulamentado na Lei nº 13.019/2014, Lei nº. 13.204/2015 e a Lei 13.800/2019, que regula as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

Parágrafo segundo - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, o **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 6º. O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

Microfilme N. 1.862

• A •
A

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais

Parágrafo Único – O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** poderá nas unidades de produção e geração de renda estabelecer critérios de pagamento e divisão de lucro aos colaboradores, mediante termo firmado em regimento interno da referida unidade aprovado em assembleia, observadas as disposições jurídicas e tributárias legais inerentes a cada área de atuação.

Art. 7º - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, é regido pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e a universalidade dos serviços e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: O Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de Direito e de livres iniciativas, tendo como base a Constituição Federal às leis, e demais leis pertinentes à especial.

Parágrafo segundo: O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, poderá sempre que necessário criar Sub-Sedes, sendo que se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante homologação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, por em todos os municípios do Maranhão e estados do Brasil no Exterior.

Parágrafo terceiro: A decisão de criar estas Sub-Sedes obedecerá rigorosamente às necessidades de apoio logísticas às atividades da entidade e ocorrerá em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 8º. O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** prestará serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação a clientela, em razão do sexo, cor, gênero, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

Art. 10º - O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** terá um Regimento Interno que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 11º - A área de atuação do Instituto fica destinada em todo território nacional bem como no exterior.

Art. 12º - A atuação do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** será direcionada aos habitantes na esfera, municipal, estadual e nacional e buscando e capitando recursos no âmbito nacional e internacional, sua população residente e aos espaços urbanos, rurais naturais e culturais em todos os estados Brasileiros e no exterior, com o objetivo permanente de garantir a melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvendo trabalho social, educativo, cultural e na saúde e reivindicativo, bem como: na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes.

Art. 13º - A fim de alcançar os objetivos e finalidades do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação de Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e

0013
RETRU/KUPJ Sao Luis/MA
Microfilme N. 1.862

• / •
A

estímulos à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitavam, de reciclagem e outras;

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, cultura popular e demais formas de manifestações sócio-culturais comunitárias;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

Art. 14º - Para financiar as atividades previstas no art. 4º e art. 10º, deste estatuto poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes e contratos equivalentes instituições públicas, tais como: Federal, estaduais e municipais, e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades afins com seus objetivos estatutários.

II - Executar diretamente de projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos material e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos para si ou para terceiros de acordo com a lei de terceirização, ora em vigor, de acordo com os objetivos e finalidade deste Estatuto.

IV - Celebrar convênio, contratos, termos de parcerias e toda espécie válida e legal de ajuste, com a administração pública ou privada ou ainda do terceiro setor, de acordo com a lei do Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Essas Leis regulam as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios, de acordo com os objetivos e finalidades desta lei (inciso I do artigo 33, Lei 13.019); da mesma forma esta regulamentado pelo Código Civil Brasileiro (adequada conforme o Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002); bem como a regulamentação do projeto minha casa minha vida. O programa Minha Casa Minha Vida — Entidades tem como objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade de acordo com a lei Conforme Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991*, o Fundo de Desenvolvimento Social é destinado ao financiamento de projetos de investimentos de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários. Ele foi criado a partir da publicação da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações. Essa lei dispõe sobre as regras do programa Minha Casa Minha Vida e direciona ao poder executivo a regulamentação do programa Nacional de Habitação Urbana — PNHU, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007*, o Cadastro Único, programa social do governo, tem por objetivo retratar a situação sócio econômica da população de todos os municípios brasileiros, por meio do mapeamento e identificação das famílias de baixa renda, bem como conhecer suas principais necessidades e subsidiar a formulação e a implantação de serviços sociais que as atendam.

V – Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas;

VI – Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação;

VII – Contratar e executar serviços de radiodifusão e de transmissão por televisão, inclusive de programas educativos e culturais, bem como outros meios de comunicação em circuitos abertos ou fechados;

VIII - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;

IX - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para seus objetivos e finalidades, manutenção e patrimônio;

X - Firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades nacionais e internacionais, empresas privadas e públicas possibilitando estágio nas mais diversas áreas e demais termos aplicados à espécie;

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

- XI - Firmar parcerias com ONG's Nacionais e Internacionais a fim de promover intercâmbio de técnicos e ações conjuntas em projetos de acordo com o direito e normas Internacionais;
- XII - Firmar convênios na prestação de serviços ambientais, culturais, artísticos, educacionais, sociais, assistências, segurança pública e cidadania, tecnologia e afins, e projetos junto a entidades de assistência mundial ONU, Cruz Vermelha, UNESCO e demais órgãos afins;
- XIII - Firmar convênios e parcerias, contratos em geral, com todos os Ministérios e Secretarias Estaduais e Municipais, Prefeituras, e Poder Legislativos Federais, Estaduais e Municipais em todo Território Nacional;
- XIV - Criar Superintendências Estaduais e Inspetorias Municipais, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto, parcerias públicas e privadas, junto aos órgãos competentes dos estados e Municípios e órgão Federal;
- XV - Firmar convênios com Patronatos, associações e sindicatos em geral, Prefeituras, Estado e União;
- XVI - Criar, administrar e manter parques e reservas ecológicas, centros educacionais, especiais, de musica, arte, assistenciais, e demais permitidos por lei, colaborar com instituições públicas e privadas, estimular e executar implantação de pousadas e hotéis ambientais, no apoio a divulgação do turismo ecológico, além de elaborar e executar programas de educação ambientais, culturais, artísticos e assistências e afins, nos mesmos;
- XVII - Administrar e executar, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Registro Genealógicas de animais observadas às normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XXVIII - Defesa do direito à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição da República em consonância com a lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e da nova ordem urbanística brasileira;
- IX – Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;
- XX – Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;

Parágrafo primeiro - Os objetos do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Art. 15º - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, podendo, no entanto, contar com bolsista, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 16º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 17º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 18º - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a quaisquer outras entidades que queiram celebrar qualquer tipo de convenio com o **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, assim destinando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse da entidade.

Art. 19º - Na consecução dos seus objetos, o **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo ou remuneração dentro do orçamento do projeto, desde que o mesmo não tenha outra fonte de renda, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

CAPITULO II
DOS SOCIOS

20 RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 20º - Serão admitidos no quadro social do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, a critério do Conselho Diretor todos aqueles que queiram se integrar ao Instituto para que possa desenvolver projetos, bem como melhoria a situação de vida daqueles que são excluídos da sociedade e contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade distinguidos em quatro categorias.

- I - Fundadores: todos os cidadãos que tomaram parte da reunião de fundação na entidade e assinarem o livro de frequência, pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação;
- II - Beneméritos: os associados fundadores prestaram relevantes serviços à Instituição;
- III - Honorários: os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;
- IV - Contribuinte: aqueles que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Diretor e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos e contribuição mensal da entidade;

Parágrafo primeiro - O primeiro Conselho Diretor será composto apenas de sócios fundadores;

Parágrafo segundo - Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não gozam do direito de votar e serem votados;

Art. 21º - Os direitos e atribuições dos associados quites com as suas obrigações.

- I - Votar e ser votados para cargos eletivos, exceto os associados beneméritos, honorários e contribuintes;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo de 20% (vinte por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- IV - Frequentar as dependências do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- V - Usufruir dos programas e benefícios do Instituto;
- VI - Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 22º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, regulamento e Resoluções dos órgãos do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;
- II - Respeitar e acatar as decisões pelo Conselho Diretor;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;
- IV - Zelar pela conservação dos bens do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;
- V - Comparecer às reuniões a que foi convocado (a) e acatar as decisões da maioria;

Art. 23º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**.

DA ADMISSÃO

Art. 24º - Serão admitidos no quadro social, a critério do Conselho Diretor todos aqueles que queiram se integrar ao Instituto para que possa desenvolver projetos, bem como melhoria a situação de vida daqueles que são excluídos da sociedade a admissão de associados será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois associados em dia com as suas obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários, que tenha participado mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo primeiro - São admitidos automaticamente ao Instituto os residentes nos logradouros listados no Artigo 8º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

cadastro e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo segundo - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria.

DAS PENALIDADES

20. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 25º. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

Parágrafo Único - Os associados que tentarem desrespeitar este Estatuto será conforme o Regimento Interno, estando sujeito às penalidades de advertência ou suspensão.

Art. 26º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, salvo as cometidas pelos membros Diretores e Conselheiros que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 27º - Para pena de suspensão de associados, imposta pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral.

Art. 28º - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para do Instituto.

Parágrafo Único - A exclusão dos associados só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 29º - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, com ofício dirigido junto ao Conselho Diretor. ,

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º. **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** terão prazo de mandato de 04 (quatro) anos, admitida reeleição para o mesmo cargo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembléia Geral, órgão de fiscalização, se constituirá dos associados em pleno gozo e seus direitos estatutários.

Art. 32º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;

Art. 33º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o Estatuto, inclusive no tocante a administração.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços).

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

Art. 34º. A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

DA RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 35º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 36º - A convocação da Assembléia Geral feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**; e publicado na Imprensa Local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º - A Diretoria Executiva é um órgão de representação do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**; eleita no mesmo tempo que o Conselho Fiscal, e serão constituídas por um Diretor Presidente, um Diretor vice-presidente, um Diretor, Administrativo Financeiro e um Diretor de Projetos de Desenvolvimento Econômico Social, Cultural e Turismo.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo que poderá participar das reeleições consecutivas de acordo com a Assembléia Geral, assim sendo para um melhor desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo segundo - Em decisão da Assembléia Geral a Diretoria Executiva poderá concorrer às reeleições subsequentes, sendo que poderão concorrer a quantas eleições se fizerem necessárias para um bom desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo terceiro - Os diretores de departamentos são de livres escolhas Diretor Presidente do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, não havendo eleição para escolha do mesmo, podendo nomear quantos diretores necessário para um melhor desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo quarto - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 4º deste Artigo.

Art. 38º. - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional do Instituto, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitária, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 39º - Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

0009

- V - Prover o custeio e manutenção das atividades do Instituto, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal.
- VI - Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- IX - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- X - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição do Instituto, estabelecido no Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores em qualquer lugar da Federação periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XI - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição do Instituto, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XIV - Controlar a obtenção de receitas pelo Instituto, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XV - Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo;
- XVI - Executar através das Comissões os planos de ação aprovados;
- XVII - Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação;

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo segundo - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade do Instituto diante de terceiros, serão assinados pelo Coordenador Geral em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Conselho Diretor não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 40º - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

Parágrafo segundo - Será lavrada Ata de cada reunião digitada, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente: Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade:

- I - Representar o Instituto, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
- II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê deste Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

20 K1(U)KUPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

001

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, preferencialmente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, abertura de contas correntes, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade do Instituto, não eliminando, porém, o estatuído no Estatuto;

VI - Assinar, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pelo Instituto com terceiros de qualquer natureza;

VII - Visar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal do Instituto; e,

IX - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral;

X - Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;

XI - Definir a estrutura organizacional do Instituto, a composição do quadro de colaboradores, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XII - Representar, ativa, passiva, judicial e Extra Judicialmente a entidade;

XIII - Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;

XIV - Promover ou autorizar, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas e das contas do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;

XV - Aprovar em conjunto com o Diretor Financeiros financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembléia Geral;

XVI - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembléias Gerais;

XVII - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;

XVIII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembléias Gerais;

XIX - Abrir e movimentar contas bancárias individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, sendo ambos responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação delas, quando os mesmos movimentarem as respectivas contas em conjunto;

XX - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação com a missão definida;

XXI - Convocar a Assembléia Geral;

XXII - Abrir, manter e encerrar com o Diretor Administrativo, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

XXIII - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais;

XXV - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembléia Geral dos Associados;

XXVI - Apresentar a Assembleia Geral o Relatório anual, demonstrativos financeiros, para parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;

XXVII - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais;

XXVIII - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembléia Geral em próxima reunião;

XXIX - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembléia geral convocada para este fim;

XXX - Administrar o patrimônio do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**;

XXXI - Fixar contribuições aos associados, quando for necessária sua vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma;

XXXII - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da entidade e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais.

Art. 42º - Compete ao Diretor Vice - Presidente:

Microfilme N. 1.862

A

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

20. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimento.

Art. 43º – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas do Conselho Diretor e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas do Instituto;
- II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - Encaminhar para os demais membros do Conselho Diretor, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos do Instituto previstos neste artigo.
- V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência para a convocação das reuniões do Conselho Diretor, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - Colaborar com os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral.
- VII - Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado do Instituto para cada exercício social futura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- VIII - Superintender os serviços da Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral do Instituto ao final de cada exercício social;
- IX - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de moveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicada pelo Conselho Diretor;
- X - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócios esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo Instituto), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- XI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do Instituto;
- XII - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais do Instituto, relativas as receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- XIII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo do Instituto, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- XIV - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;
- XV - Colaborar com os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral;

Art. 44º – Compete ao Diretor de Projetos de Desenvolvimento Econômico Social, Cultural e Turismo:

- I – Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL;
- II – Desenvolver estudos e pesquisas objetivando projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL;
- III – Elaborar os planos de trabalhos a serem executados pelo INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL;
- IV – Planejar todas as atividades culturais a serem executadas pelo INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL a apresentar à Diretoria Executiva;

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

0412

V – Administrar, coordenar e secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléia Geral, redigir as atas se for necessário;

Art. 45º- A critério do Conselho Diretor, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros titulares, os quais serão nomeados pelo Conselho Diretor e homologados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro – Na observância do disposto acima, os membros do Conselho Fiscal terão mandato por período de 04 (quatro) anos, os quais podem ser destituídos a qual qualquer tempo, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente a substituição do membro para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos do Conselho Diretor.

Art. 47º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar o orçamento anual do Instituto a ser elaborado pelo Conselho Diretor;

II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral do Instituto, a serem apresentados pelo Conselho Diretor ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial do Instituto, sob responsabilidade do Conselho Diretor; e,

IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pelo Conselho Diretor, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 48º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 45º, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Conselho Diretor, de acordo com do presente Estatuto.

Art. 49º - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, não recebe seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Beneficentes ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 50º - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51º - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, institucionais no território nacional.

Art. 52º - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, prestar serviços gratuitos, onde aplica anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação e bens, de vendas de bens não integrantes do ativo imobilizado e doações particulares cujo o montante nunca será inferior a isenção de contribuição sociais usufruídas permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Microfilme N. 1.862

10

✓

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

20. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 53° – Das eleições da Diretoria Executiva:

Art. 54° – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto neste Estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do Instituto.

Art. 55°– A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar, o edital de convocação na sede do Instituto e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 56° – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal, a confecção de urna eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria do Instituto;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a Primeira Secretária do Conselho Diretor, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) Acompanhar e orientar o Diretor Administrativo e a Coordenação Geral eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais o Instituto mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais do Instituto.

Art. 57° – A forma de eleição, da Diretoria Executiva, consistirá na apresentação de chapas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas do número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade para registro das Atas.

Parágrafo primeiro – As inscrições das chapas, concorrentes ao Conselho Diretor, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo segundo – Podem compor as chapas de candidatos, do Conselho Diretor, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas neste Estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

Parágrafo terceiro – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 58º – A eleição do Conselho Diretor, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pelo Instituto.

Parágrafo primeiro – No caso de chapa única, para o Conselho Diretor, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer a chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

Parágrafo terceiro – Não será permitida, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 59º – São inelegíveis para quaisquer cargos do Conselho Diretor, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 60º – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos do Conselho Diretor nem do Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPITULO V
DO PATRIMONIO

Art. 61º – O patrimônio e a receita do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Unico: O **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seus patrimônios ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 62º – No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 63º – Na hipótese de a entidade obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI
DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

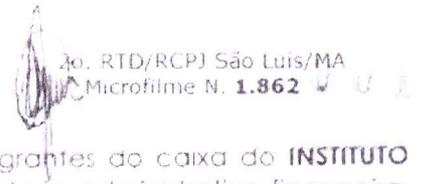
Art. 64º – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins do Instituto.

Microfilme N. 1.892

**CAPITULO VII
DO FUNDO ESPECIAL**



Art. 65º – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do caixa do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**, movimentado diretamente pela diretoria administrativa financeira, constitui patrimônio do Instituto um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto deste Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta do Diretor Administrativo Financeiro ao Conselho Diretor, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

**CAPITULO VIII
DO CONTROLE INTERNO**

Art. 66º– O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pelo Conselho Diretor do Instituto, dentro dos padrões de audifogem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo primeiro – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro do Instituto.

Parágrafo segundo – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

**CAPITULO IX
DA EXTINÇÃO**

Art. 67º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo e finalidade social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º), bem como o vide art. 61 do C.C.

Art. 68º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99 inciso V do art. 4º) bem como o vide art. 61 do C.C.

Art. 69º - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 70º - O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral poderá nomear outro membro do quadro social participante.

**CAPITULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 71º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo a Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2o. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 72º – O Instituto somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 73º – Em caso de ser dissolvido o Instituto, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Art. 74º – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos do Instituto desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração do Conselho Diretor, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar o Instituto nos custos delas decorrentes.

Art. 75º – Todos os cargos diretivos ou consultivos do Instituto são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares do Diretor Financeiro, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 76º– Os integrantes do Conselho Diretor, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas ao Instituto.

Art. 77º– Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos do Instituto.

Art. 78º– Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 79º– O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIALS – INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 12.109.245/0001-30

20. RTD/RCP1 São Luis/MA
Microfilme N. 1.862

Art. 80º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverá de ser submetida ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 81º – O presente Estatuto do **INSTITUTO CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Conselho Diretor, conforme deliberação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 82º - A consecução dos objetivos previstos neste Estatuto será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários e terceirizações de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e empresas do setor privado que atuem em áreas afins.

Art. 83º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados neste Estatuto, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 84º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (I) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata este estatuto acima; e (II) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Art. 85º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

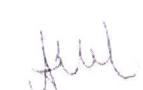
Art. 86º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 87º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 88º - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos por este Estatuto Social.

São Luis-MA, 26 de março de 2024.


Jurandir Ferro do Lago Filho
DIRETOR PRESIDENTE


Amanda Souza de Araújo Costa
Advogada
OAB/MA 9371

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Caiçau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT1569501E2IYK-PJIXJEF24,
08/05/2024 11:58:45, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL., Total R\$ 38,64
Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.863** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.862**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luis/MA, 08 de Maio de 2024.
Gláucia Martins Araujo
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Caiçau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGTER1569500X943LL3COWP0X56,
08/05/2024 11:58:48, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL., Total R\$ 90,95
Emol R\$ 81,96 FERC R\$ 2,45 FADEP R\$ 3,27 FEMP R\$ 3,27 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.863** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.862**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luis/MA, 08 de Maio de 2024.
Gláucia Martins Araujo
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Caiçau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGTER1569502H75QMC0HO7SPB90,
08/05/2024 11:58:47, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SOCIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL., Total R\$ 114,48
Emol R\$ 103,32 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 4,08 FEMP R\$ 4,08 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.863** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.862**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luis/MA, 08 de Maio de 2024.
Gláucia Martins Araujo
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Caiçau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV156950+SJZNLUMG09BY140,
08/05/2024 11:58:44, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO CIDADANIA E
ACAO SCXIAL - ICAS, JURANDIR FERRO DO LAGO FL., Total R\$ 106,25
Emol R\$ 96,05 FERC R\$ 2,72 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **1.863** em 08/05/2024.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **1.862**
do Registro Civil de Pessoa Jurídica e
AVERBADO ao n. **1776/20/03/2024**

São Luis/MA, 08 de Maio de 2024.
Gláucia Martins Araujo
Escrevente